



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## EMENDA

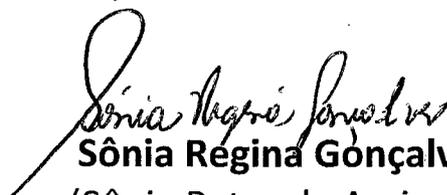
Ao Projeto de Lei do Legislativo nº 82/2019, de autoria da Vereadora Sônia Patas da Amizade, que “Estabelece critérios para a permanência e circulação de cães ferozes em locais públicos”.

## EMENDA nº 02 /2019

**Art. 1º** Fica incluído o parágrafo 6º, do artigo 1º da Lei nº 4.729, de 18 de dezembro de 2003, alterada pela Lei nº 6.159, de 10 de novembro de 2017, alterado pelo artigo 1º do Projeto de Lei do Legislativo de nº 82/2019, que terá a seguinte redação:

“§6º Em situações excepcionais, onde os animais não possam ficar livres por questões de segurança e condições do local em que se encontram, ao responsável, será concedido prazo de 90 dias, após sua notificação para garantir a liberdade do animal e se adequar as condições previstas no § 4º desta lei”.

Jacareí, 08 de novembro de 2019.

  
**Sônia Regina Gonçalves**  
(Sônia Patas da Amizade)  
**Vereadora – Líder do PSB**

AUTORA: Vereadora Sônia Patas da Amizade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



## **EMENDA Nº. 02 AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO nº 82, de 04/10/2019**

**Ementa:** EMENDA Nº. 02. CONCESSÃO DE PRAZO PARA CASOS EXCEPCIONAIS. POSSIBILIDADE

**Autor:** Vereadora Sônia Patas da Amizade.

### **PARECER Nº 375- METL - SAJ - 11/2019**

A nobre Vereadora Sônia Patas da Amizade encaminhou à apreciação desta Casa Legislativa, 1 (uma) Emenda (Emenda nº. 2) ao projeto de lei em questão, que não veio acompanhada de justificativa.

A **Emenda nº. 02** apenas concede um prazo de 90 (noventa) dias para que, em algumas situações, os responsáveis pelos animais possam se adequar a lei.

Diante do exposto, verificamos que a Emenda apresentada, está **APTA** para prosseguir e, portanto, **em condições de receber regular tramitação.**

No mais, em relação às Comissões e ao quórum, ratificamos o teor do parecer nº. 329 - METL- SAJ- 10/2019 (fls. 14/18).

Ressaltamos ainda, que a Emenda deverá ser apreciada antes do projeto de lei.

É o parecer.

Jacareí, 13 de novembro de 2019.

**Mirta Eveliane Tamen Lazcano**

**OAB/SP 250.244**

**Consultor Jurídico Legislativo**

**Marcos Vinicius B. Mira**

**Estagiário**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



## Projeto de Lei nº 082/2019

**Ementa:** *Emenda (nº 02) à Projeto de Lei de iniciativa Parlamentar que altera a Lei Municipal nº 6.159/2017, nos termos em que específica. Possibilidade. Constitucionalidade. Prosseguimento.*

### DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 375 – METL – SAJ – 11/2019 (fls. 27) por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 13 de novembro de 2019.

**Jorge Alfredo Céspedes Campos**  
*Secretário-Diretor Jurídico*